

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS

EXERCÍCIO 2013

A **GLOBAL ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.668.055/0001-60, com sede na Av. Tancredo Neves, 1672, Edf. Catabas Empresarial, sala 101, Pituba, em Salvador, Bahia, neste ato representada na forma do seu contrato social;

A **CANDEIAS ENERGIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.497.818/0001-36, com sede na Av. Tancredo Neves, 1672, Edf. Catabas Empresarial, sala 101, Pituba, em Salvador, Bahia, neste ato representada na forma do seu estatuto, doravante denominadas (“EMPRESAS”),

e, de outro lado,

O **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA - SINERGIA**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua J. J. Seabra, nº 441, em Salvador, Bahia, Inscrito no CNPJ sob nº 15.234.750/0001-03, neste ato representado na forma prevista no seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente (“SINERGIA”),

Quando forem relacionados todos em conjunto, serão denominados simplesmente (“Partes”).

CONSIDERANDO:

- (I) O quanto dispõe o inciso XI do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- (II) Os resultados auferidos pelas “EMPRESAS” ao final do exercício de 2013;
- (III) Que as “EMPRESAS”, na mesma linha do quanto prescreve a Carta Política de 1988, entendem que a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa é um instrumento de integração entre o capital e o trabalho, significando real incentivo à produtividade;
- (IV) Que as “EMPRESAS”, em observância do já referenciado princípio constitucional, pretendem destinar parte dos resultados para gratificar os seus colaboradores;
- (V) Que a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, determina que a distribuição de resultados seja produto de uma negociação com a entidade sindical representativa da categoria;

RESOLVEM, pela presente e na melhor forma de direito, celebrar o presente Acordo de Participação em Resultados visando fixar regras claras e objetivas quanto aos direitos substantivos da participação, bem como regras adjetivas, inclusive os mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, o período abrangido e prazo de eficácia do acordo.

Cláusula 1ª

Este Acordo é celebrado pelas Partes para a exclusiva implementação do programa de Participação nos Resultados, referente ao exercício de 2013 (doravante “PLR 2013”), para os colaboradores elegíveis das “EMPRESAS”.

- 1.1. Para efeito da “PLR 2013” são considerados elegíveis os 154 colaboradores das “EMPRESAS”, admitidos até a data de 16 de dezembro de 2013;
- 1.2. Os colaboradores elegíveis admitidos após 1º de janeiro de 2013 que preencham o requisito contido no item 1.1, farão jus à “PLR 2013” na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, considerando-se, para tal fim, como mês efetivamente trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;
- 1.3. Os colaboradores elegíveis que tiverem seus contratos de trabalho suspensos por recebimento de benefício previdenciário farão jus à “PLR 2013” proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados, desde que cumpridos os critérios de elegibilidade (itens 1.1 e 1.2), proporcionalidade essa que não será aplicada em relação a colaborador afastado em decorrência de acidente de trabalho;
- 1.4. Ficam excluídos do direito de recebimento da referente à “PLR 2013”, objeto deste Acordo, colaboradores elegíveis que no curso do exercício tenham gozado licença não remunerada para atendimento de interesse pessoal, os aprendizes técnicos, menores aprendizes e estagiários.

Cláusula 2ª

Fica ajustado entre as Partes que a “EMPRESAS” somente pagarão a “PLR 2013”, conforme definido no item 1, caso cumpridas, no todo ou em parte, as metas dos indicadores (item 2.1) apurados e ponderados pelos seus respectivos pesos, respeitando todos os critérios de apuração e de elegibilidade.

- 2.1. As metas do programa são medidas pelo resultado consolidado dos seguintes indicadores, assim definidos:
 - (a) **Índice de Disponibilidade** – É o indicador que mede se a “EMPRESA” atendeu eficazmente as demandas para geração de energia do Operador Nacional do Sistema no cumprimento dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado;
 - (b) **Danos ao Meio Ambiente** – É o indicador que avalia se as atividades da “EMPRESA” estão em conformidade com a legislação vigente nas áreas de segurança e meio ambiente;

- (c) **Taxa de Indisponibilidade** – É o indicador que mede se a “EMPRESA” manteve a indisponibilidade dos equipamentos para geração de energia dentro dos limites estabelecidos em contrato.

2.2. MECÂNICA DO CÁLCULO:

São pressupostos objetivos que fazem nascer o direito à percepção da “PLR 2013” e para fixação do seu valor bruto, as seguintes condições:

- (a) A “EMPRESAS” devem alcançar pelo menos uma das metas fixadas no item 2.1 deste instrumento;
- (b) Atingida que seja uma ou mais das metas alinhadas no item 2.1 deste instrumento, o valor bruto da “PLR 2013” a ser distribuído a cada colaborador elegível será calculado levando em conta os respectivos pesos atribuídos a cada uma das metas no fim do exercício de 2013, ou seja:
- (I) Índice de disponibilidade contratada para a geração: peso de 35%;
 - (II) Inocorrência de danos ao meio ambiente decorrente de acidentes: peso de 35%;
 - (III) Índice de indisponibilidade com perda de tempo: peso de 30%.

2.3. CRITÉRIOS:

(a) De acordo com a aplicação da “mecânica de cálculo” alinhada no anterior sub-item 2.2., alíneas (a) e (b), será estabelecido o valor base para posterior cálculo do valor final da “PLR 2013” que cada colaborador elegível fará jus, observando, para tanto, os seguintes critérios objetivos:

- (I) A “PLR 2013” terá um valor equivalente a 1,04 (apuração de metas) x salário base vigente em dezembro de 2013 dos colaboradores elegíveis, totalizando R\$ 482.526,26 (quatrocentos e oitenta e dois mil reais, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos) e para os ativos uma parcela adicional de R\$ 1.493,54 (um mil, quatrocentos e noventa e três reais, cinquenta e quatro centavos), totalizando R\$ 164.438,73 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos) determinando-se o valor base de pagamento;
- (II) Em atendimento ao disposto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, com as alterações introduzidas pela Lei 12.832 de 20 de junho de 2013, incidirá sobre o valor base da “PLR 2013” o Imposto de Renda na alíquota estabelecida na legislação tributária vigente, apurado em separado das demais parcelas

salariais mensais, cujo valor resultado será retido pela fonte pagadora que, por sua vez, fará o recolhimento do imposto aos órgãos fazendários na forma e modo previstos na legislação tributária vigente.

2.4. PAGAMENTO:

Quantificado o valor líquido da “PLR 2013”, assim considerado o valor que resultar da operação descrita no inciso (iv) do item 2.3., o crédito remanescente em favor dos colaboradores elegíveis será pago até o dia 11 de junho de 2014, observados os seguintes critérios:

- (a) Sobre o valor pago a título de “PLR 2013”, por não ter ele natureza salarial como previsto na Lei 10.101/2000, não incidirão os Encargos Sociais e nem o depósito a título de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- (b) O pagamento da “PLR 2013” não é habitual, não se constitui direito adquirido e não integrará o salário dos colaboradores elegíveis para quaisquer fins;
- (c) Para efeitos do presente Acordo, como salário base deve ser entendido a contraprestação ajustada entre as “EMPRESAS” e os colaboradores elegíveis pelos serviços por eles prestados, com expressa exclusão de todos e quaisquer outros adicionais, sejam indenizatórios, sejam remuneratórios, bônus, gratificações, etc.

Cláusula 3ª

As “EMPRESAS” mediante consignação atenderão ao pleito do sindicato, de descontar 1% (um por cento) do valor da “PLR 2013” dos colaboradores, limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais), no mês em que ocorrer o pagamento do prêmio.

No caso dos trabalhadores não sindicalizados, caso estes não concordem com o referido desconto, deverão se manifestar por escrito ao departamento de RH das “EMPRESAS” num prazo de até 3 dias úteis após o fechamento deste Acordo.

Cláusula 4ª

Na hipótese de qualquer alteração nas regras então vigentes que regulam a Participação nos Lucros ou Resultados decorrente de Medidas Provisórias, Leis, Decretos e Sentenças Normativas ou Convenções Coletivas de Trabalho, prevalecerão, para o objeto e cumprimento deste Acordo, os valores e as condições que foram pelas Partes pactuadas e inseridas neste instrumento.

Cláusula 5ª

Sem prejuízo do disposto neste Acordo, as “EMPRESAS” poderão instituir outra forma de participação nos resultados para os colaboradores ocupantes dos cargos de gestão, utilizando, para tanto, do programa de Metas Empresariais e critérios de avaliação de desempenho, ajustado à realidade de cada uma de suas unidades, conforme regras regulamentares estabelecidas pela “EMPRESAS”, sendo os respectivos valores, independentes da forma de pagamento, compensados nos termos do parágrafo 3º, art. 3º, da Lei 10.101, de 19.12.2000.

Cláusula 6ª

Reconhecem as Partes que a celebração deste Acordo regulando os pressupostos e condições da “PLR 2013” é restritiva ao exercício de 2013, e se comprometem a estrita observância das regras negociadas constante deste instrumento, não implicando no compromisso de que igual critério tenha de ser adotado no futuro, facultando-lhes, entretanto, nova negociação futura, seja de Acordo similar, seja com bases e condições outras adversas das que foram aqui estabelecidas.

Cláusula 7ª

Firmam as Partes o compromisso de, em surgindo dúvidas ou divergências em derredor das cláusulas e condições deste Acordo, abrir negociação visando discutir amigavelmente essas eventuais dúvidas ou divergências.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as Partes o presente Acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma, ao tempo em que reconhecem e declaram que as assinaturas abaixo são efetivamente dos seus representantes legais e, portanto, suficientes à validade do negócio, sendo certo que uma das vias será devidamente arquivada no SINERGIA, em atendimento ao quanto dispõe a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para que passe a produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 10 de junho de 2014.

Pela EMPRESAS

Jones Aranha de Sá
GLOBAL ENGENHARIA LTDA
CPF 218.660.315-20

Jarbas Benevides

CANDEIAS ENERGIA S.A.

CPF 638.641.935-91

Claudio Petit Lobão

CANDEIAS ENERGIA S.A.

CPF 228.844.325-15

Pelo SINERGIA

José Bittencourt Barreto Filho

Diretor

CPF 048.723.418-99

José Luiz Dias Almeida

Diretor

CPF 198.293.615-00